

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 5469/19	PROTOCOLO Nº 16.113.142-3
Nº 7114/19	PROTOCOLO Nº 16.115.318-4
Nº 330/19	PROTOCOLO Nº 15.994.982-6
Nº 364/19	PROTOCOLO Nº 16.108.743-2

PARECER CEE/CEIF Nº 388/20                      APROVADO EM 08/10/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- ESCOLA MUNICIPAL EURILEMO LÚCIO ZANETTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BARRACÃO
- ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL – MERCEDES

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no voto.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

PROCESSO ON-LINE N° 5469/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional/ Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/Seed, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigo 32, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

PROCESSO ON-LINE N° 5469/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Às instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação da autorização será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF – EJA - FASE I
5469/19	E M Almirante Tamandaré – EF	Almirante Tamandaré/Área Metropolitana Norte	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>
7114/19	E M Nossa Senhora Aparecida – EIEF	Boa Ventura de São Roque/Pitanga	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>
330/19	E M Eurilemo Lúcio Zanette – EIEF	Barracão/Francisco Beltrão	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
364/19	EM Tiradentes - EF	Mercedes/Toledo	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>

PROCESSO ON-LINE N° 5469/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF